



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.361, DE 2014**

Altera a redação do Art. 2º, da Lei 6.634/79, para inserir parágrafo 4º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 6.634, de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17, de dezembro de 2014

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Presidente